



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



GOVERNO MUNICIPAL 2013-2016  
**VIRADOURO**  
Dignidade para todos!

Ofício nº 263/2015

09 de setembro de 2015.

Excelentíssima Senhora.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 063/2015, que regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

**MAICON LOPES FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO**  
**EXMA. SRA. FABIANA LOURENÇO DA SILVA SEVIEIRO**  
**DD. PRESIDENTE**  
**VIRADOURO – SP**

Viradouro nº 396/15  
Protocolado de fic/007  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
09 de 09 de 015  
SECRETARIA

**Luca Henrique Nunes**  
**Oficial de Secretaria**



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



Projeto de Lei n.º. 063, de 09 de setembro de 2015

***“Regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro.”***

O **PREFEITO MUNICIPAL**: no uso das atribuições que me foram conferidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Esta Lei regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro.

**Parágrafo único.** Consideram-se servidores de carreira, para os efeitos desta Lei:

I – os que foram admitidos ao serviço público mediante prévia aprovação em concurso público, na forma do art. 37, II, da Constituição;

II – os que são considerados estáveis em razão do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2.º.** O quadro de cargos em comissão providos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro, será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de servidores de carreira.

**Parágrafo único.** O percentual mínimo fixado no *caput* será aferido desconsiderando-se o número de cargos em comissão vagos.

**Art. 3.** Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Viradouro/SP, 09 de setembro de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

**CNPJ 45.709.912/0001-75**



## EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DO PROJETO

### Excelentíssima Senhora Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, na qualidade de Prefeito do Município de Viradouro, para apresentar o Projeto de Lei anexo, que regulamenta o inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, para prever o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro.

A Constituição Federal de 1988 prevê que o acesso aos cargos públicos ocorre, em regra, mediante aprovação em concurso público, admitindo, como exceção, a livre nomeação e exoneração no caso dos cargos em comissão (art. 37, II, CF/88), cuja investidura, não obstante, deve ocorrer com observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Por sua vez, o inciso V do art. 37 da CF/88 prevê que “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.

Diante desse quadro normativo-constitucional, oferecemos esta proposição, que se destina especificamente a regulamentar o citado inciso V, em atenção, também, aos princípios administrativos supramencionados, estabelecendo o percentual mínimo de preenchimento, por servidores de carreira, dos cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município.



# MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



O art. 2º do projeto expressa que o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de cargos em comissão **providos**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Viradouro, será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de servidores de carreira, percentual que, no meu sentir, é razoável para a realidade local.

Em conclusão, ressalto que as regras previstas no presente projeto serão capazes de dar maior efetividade aos princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei e exorto-a, rogando para que faça o mesmo em relação a seus Pares, a votar favorável à presente proposição.

Viradouro/SP, 09 de setembro de 2015.

**MAICON LOPES FERNANDES**  
Prefeito Municipal